



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Aprovado em 1º turno por 14 votos, em 25/8/2022 **PROJETO DE LEI N° 5555 /2022.**

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 25/8/2022

Aprovado Redação por 14 votos, em 25/8/2022



A Sanção  
A Sanção  
em 26/8/2022  
Seuval Macêdo  
PRESIDENTE

**Autoriza a transferência dos imóveis que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º A empresa SETTA ENERGY EIRELI – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.935.893/0001-83, com sede neste Município, fica autorizada a realizar a transferência, em favor de MADEIREIRA CANADÁ EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 64.356.298/0001-50, com sede na Avenida Brasil, nº 1181, Centro, Patos de Minas (MG), dos seguintes imóveis:

I – um lote para construção com a área de 2.100,00 mts<sup>2</sup>, constituído pelo LOTE 03 DA QUADRA 03, inscrição municipal nº 51.003.0108.000.000, situado na Rua Arnaldo Caixeta, Bairro Distrito Industrial III, nesta cidade, medindo 35,00 metros de frente para a Rua Arnaldo Caixeta; 35,00 metros de fundo confrontando com Ary Guimarães; 60,00 metros pelo lado direito confrontando com lote 2 e 60,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 4; de propriedade de SETTA ENERGY EIRELI – EPP, havido por doação feita pelo Município de Patos de Minas, conforme escritura pública lavrada pelo Cartório do 2º Ofício de Notas local em 08/12/2015, às fls. 194/195 do Livro 458-N; devidamente registrado junto à serventia competente sob o nº R-1/81.890 do Livro 2-O/L, imóvel gravado com cláusulas e condições averbadas sob o nº AV-2/81.890;

II – um lote para construção com a área de 2.100,00 mts<sup>2</sup>, constituído pelo LOTE 04 DA QUADRA 03, inscrição municipal nº 51.003.0073.000.000, situado na Rua Arnaldo Caixeta, Bairro Distrito Industrial III, nesta cidade, medindo 35,00 metros de frente para a Rua Arnaldo Caixeta; 35,00 metros de fundo confrontando com Ary Guimarães; 60,00 metros pelo lado direito confrontando com Lote 3 e 60,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 5; de propriedade de SETTA ENERGY EIRELI – EPP, havido por doação feita pelo Município de Patos de Minas, conforme escritura pública lavrada pelo Cartório do 2º Ofício de Notas local em 08/12/2015, às fls. 194/195 do Livro 458-N; devidamente registrado junto à serventia competente sob o nº R-1/81.891 do Livro 2-O/L, imóvel gravado com cláusulas e condições averbadas sob o nº AV-2/81.891;

III – um lote para construção com a área de 2.398,44 mts<sup>2</sup>, constituído pelo LOTE 05 DA QUADRA 03, inscrição municipal nº 51.003.0038.000.000, situado na Rua Arnaldo Caixeta esquina com a Rua Clementino Pereira Pacau, Bairro Distrito Industrial III, nesta cidade, medindo 38,24 metros + 2,50 metros de frente para a Rua Arnaldo Caixeta; 40,00 metros de fundo confrontando com Ary Guimarães; 60,00 metros pelo lado direito

S



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



confrontando com Lote 4 e 58,24 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Rua Clementino Pereira Pacau; de propriedade de SETTA ENERGY EIRELI – EPP, havido por doação feita pelo Município de Patos de Minas, conforme escritura pública lavrada pelo Cartório do 2º Ofício de Notas local em 08/12/2015, às fls. 194/195 do Livro 458-N; devidamente registrado junto à serventia competente sob o nº R-1/81.892 do Livro 2-O/L, imóvel gravado com cláusulas e condições averbadas sob o nº AV-2/81.892.

§ 1º A escritura de transferência de que trata este artigo será gravada com as seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade e impermutabilidade dos imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da empresa Madeireira Canadá Eireli no local, podendo os bens ser dados em garantia de financiamento para consecução dos objetivos do empreendimento;

II – a Madeireira Canadá Eireli deverá cumprir e observar todos os encargos previstos na Lei nº 7.150, de 19 de agosto de 2015;

III – reversão dos imóveis ao patrimônio do Município de Patos de Minas nos seguintes casos:

a) se não for iniciada a execução da construção pela empresa Madeireira Canadá Eireli decorrido o prazo de 1 (um) ano da data de outorga da escritura de transferência;

b) se o empreendimento da Madeireira Canadá Eireli não entrar em regular funcionamento no prazo de 1 (um) ano após a realização total da infraestrutura urbana que compete ao Município de Patos de Minas;

c) se ocorrer o encerramento das atividades da empresa Madeireira Canadá Eireli por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura de transferência;

d) se for dada destinação diversa aos imóveis ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de transferência;

e) se a empresa Madeireira Canadá não realizar a construção da unidade industrial, comercial e/ou de prestação de serviços nos imóveis recebidos após a execução da infraestrutura que compete ao Município de Patos de Minas.

§ 2º Para viabilizar a outorga e registro da escritura de transferência de que trata a presente Lei, fica autorizada a baixa das cláusulas e condições averbadas nas matrículas dos imóveis, constantes das averbações AV-2/81.890, AV-2/81.891 E AV-3/81.892, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Art. 2º Mediante a outorga da escritura de transferência dos imóveis, a donatária Setta Energy Eireli – EPP fica liberada das cláusulas e condições previstas na Lei Municipal nº 7.150, de 2015, as quais passarão a ser observadas pela empresa Madeireira Canadá Eireli.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de agosto de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



## MENSAGEM Nº 172, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Ezequiel Macedo Galvão  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,  
Nobres edis,

Em cordial visita, dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a transferência dos imóveis que especifica e dá outras providências”**.

O Município de Patos de Minas doou 3 (três) imóveis em favor da empresa SETTA ENERGY EIRELI, autorizado pela Lei nº 7.150, de 19 de agosto de 2015.

Os imóveis doados são aqueles descritos no Projeto de Lei em anexo, registrados no Cartório de Registro de Imóveis local sob os números R-1/81.890, R-1/81.891 e R-1/81.892.

A empresa SETTA ENERGY não tem mais interesse em continuar com os imóveis e procurou o Município para fazer a reversão dos terrenos em favor do patrimônio municipal (Processo Digital nº 147136-21-PAT-INT).

Ocorre que o processo de reversão envolve vários gastos com emolumentos cartorários e despesas afins para elaboração de escritura e seu registro junto à serventia competente.

Além disso, os imóveis estão situados no setor industrial, não havendo interesse do Município na implantação de equipamentos comunitários ou realização de outro tipo de obra no local.

Em tais casos, a melhor saída é repassar os terrenos para outra empresa, para que possa desenvolver suas atividades.

Através do Processo Administrativo nº 15.858, de 30 de dezembro de 2020, a empresa Madeireira Canadá Eireli protocolou pedido de doação de terreno no setor industrial.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Atuante no município há vários anos e oferecendo diversos produtos e serviços, a mencionada empresa necessita de terreno para instalação de estoque e fábrica, para que possa aumentar sua produção, oferecer mais vagas de empregos e aumentar o recolhimento de tributos em geral.

Assim, a transferência dos terrenos em favor da Madeireira Canadá proporcionará a geração de mais empregos diretos e indiretos, com significativo impacto na economia local, gerando movimentação de recursos, o que trará mais renda para a população e aumento da arrecadação para o Município de Patos de Minas.

Todas as despesas para a transferência dos imóveis serão suportadas pela Madeireira Canadá Eireli. Com isso, o Município não terá que utilizar recursos próprios para efetuar o pagamento das despesas que seriam necessárias em caso de reversão.

Como é cediço, cabe ao Poder Público adotar ações públicas no sentido de viabilizar o desenvolvimento econômico sustentado no município (art. 196 da LOM), o que confere aplicabilidade aos princípios gerais da atividade econômica estabelecidos no art. 170 da CR/88.

Por fim, cumpre ressaltar que a Madeireira Canadá deverá continuar observando todas as condições e encargos constantes da Lei nº 7.150, de 2015, sob pena de perda dos imóveis e reversão para o Município.

Posto isso, considerando a conveniência e oportunidade da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos eminentes Vereadores, solicitando-lhes sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de agosto de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal